



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 717/2002, de 13 de junho de 2002.

Autoriza o parcelamento de débitos nas condições e prazos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos de multas referentes à Declaração Anual de Informações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - DAI, poderão ser parcelados em até 10 (dez) prestações, com o valor mínimo de R\$ 55,19 (cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), equivalente a 50 (cinquenta) URM (Unidade de Referência Municipal).

§ 1º Para o parcelamento previsto no *caput* do presente artigo, deverá o contribuinte confessar o débito e assumir o compromisso de parcelamento nos termos da presente Lei.

§ 2º O parcelamento dar-se-á com correção monetária pela variação anual da URM – Unidade de Referência Municipal ou outro índice que venha a ser adotado pelo Município, bem como a utilização do método de amortização do parcelamento com 1% (um por cento) de juros ao mês com utilização da Tabela Price já incluído no parcelamento.

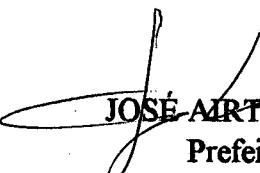
§ 3º Em caso de atraso de parcela, haverá penalidade sobre o valor corrigido monetariamente, a multa de 5% (cinco por cento), mais 1% (um por cento) de juros de mora, ao mês ou fração.

§ 4º Pelo pagamento antecipado do total da dívida de multas referente a DAI parcelada, serão deduzidos os juros embutidos por ocasião do parcelamento, referente às parcelas vincendas.

Art. 2º O prazo para obtenção dos benefícios da presente Lei se encerra em 15 de dezembro de 2002, impreterivelmente.

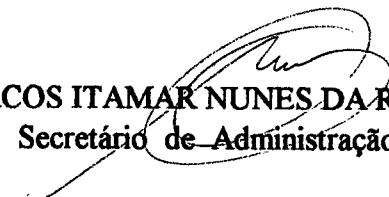
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2002.


JOSE AILTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


LUIZ PERCY DENARDIN FILHO
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. N° 108/134/2002